

POLÍTICA DE KYC E PLDFT

Équora Multi Family Office

EQUORA

Objetivo:

A Política de Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo (PLDFT), tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais e controles internos às normas pertinentes de prevenção e combate à lavagem ou ocultação de dinheiro, e crimes relacionados, cuidado em relação a pessoas politicamente expostas e prevenção ao terrorismo e à corrupção.

Essas políticas visam alcançar os mais elevados níveis de governança corporativa, bem como proteger a Équora MFO e seus sócios, diretores, administradores e empregados diretamente envolvidos em suas atividades (“Colaboradores”).

A Sociedade exige a adesão de todos à Política, bem como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Guia PLD Anbima”, respectivamente), e qualquer nova versão Anbima que venha a ser publicada, no que as novas regras forem mais abrangentes ou rígidas que as da atual.

Este manual possui como base legal as normas que regulam a PLD, que consistem na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo

COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLD no mercado. Destaca-se, entre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

Abrangência

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores, parceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a Équora MFO.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por Compliance.

Responsabilidades

A Sociedade e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos:

As informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizados;

A compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;

Todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD, que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.

Em adicional, os colaboradores da Sociedade devem:

Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais dos investidores, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por ele realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;

Manter o registro de todas as operações realizadas pela sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;

Supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;

Identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;

Dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima;

Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas

A Sociedade, na pessoa de seu diretor de Compliance e PLD, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma do disposto no art. 7º da Resolução CVM nº 50/2021, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Sociedade e as características próprias do investidor contratante, a Sociedade aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de Suitability, desenvolvida em conformidade com a Resolução CVM nº 30/2021.

A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente

à sua experiência em relação a investimentos;

ao período em que pretende manter os investimentos;

aos objetivos de investimentos;

à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, o Diretor de Compliance e PLD avaliará o cumprimento da política de Suitability pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de consultoria.

A Sociedade deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a Sociedade realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.

Política de conheça seu cliente “KYC”

Aplicação

A aplicação da política de Conheça seu Cliente (Know Your Client - “KYC”) ajuda a proteger a integridade das instituições e do sistema bancário, evitando crimes financeiros. O principal instrumento para conhecimento do cliente é o questionário de “Conheça o seu Cliente”, para identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, bem como conhecer detalhes de sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas na Ficha Cadastral.

Questionário

O questionário de KYC deve ser respondido pelo colaborador responsável juntamente com o cliente, antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento com o mesmo, sendo obrigatória a realização de visitas pessoais no seu local de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade.

No questionário, que segue anexo, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

Dados de identificação do cliente;

Descrição sobre a situação financeira do cliente;

Relato sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);

Descrição sobre o relacionamento com o Responsável de Conta e processo de prospecção;

Relato sobre as referências pessoais e profissionais analisadas,

Situação Patrimonial do cliente e sua composição patrimonial;

Declaração assinada pelo responsável da conta, afirmando ter visitado e conhecido o cliente e que está confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a due diligence por ele efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

Pontos de atenção

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta política, as seguintes categorias de investidores:

Não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts;

Pessoas politicamente expostas.

Considera-se pessoa politicamente exposta para fins do item anterior:

Aquela pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;

Cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;

Familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 (cinco) anos referido no 4.4.3 acima será contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

Adicionalmente, são consideradas pessoas politicamente expostas:

os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

de Ministro de Estado ou equiparado;

de natureza especial ou equivalente;

de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta política, as seguintes operações:

Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas;

Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

Liquidadas em espécie, se e quando permitido;

Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

Em situações em que clientes ou contrapartes resistam a fornecer as informações cadastrais necessárias, que ofereçam informações falsas, com indício de falsidade, ou de difícil ou onerosa verificação, de forma a não ser possível identificar o beneficiário final.

Validação e aprovação do questionário

A validação do questionário será feita pelo Diretor de PLD. Ele tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e contrapor com as informações da Ficha Cadastral, preenchida pelo cliente.

O Diretor de PLD pode solicitar ao COLABORADOR responsável pelo cliente que complemente o questionário com algumas informações que julgar necessárias e a sua avaliação final será dada sob a forma de “Questionário Aprovado” ou “Questionário não Aprovado”.

Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas por meio de políticas de identificação e manutenção de cadastros, como “Know Your Client” (KYC) - “Conheça o seu Cliente”, a Sociedade submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, devendo a mesma, ser atualizada em prazo não superior a 24 meses.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance para definição de um plano de ação.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providencias:

Exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente;

Análise da Área de Compliance, face a inconsistências de movimentação e renda declarada do cliente;

Arquivamento da ocorrência ou até mesmo encerramento da relação comercial com o cliente.

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

1 - Dados do Cliente

Nome do Titular: _____

Nome do Cotitular: _____

Grau de relacionamento: _____

Se cotitular não for cônjuge, informar nome do cônjuge:

Sexo: _____ Data de Nascimento: ___ / ___ / _____

RG/Expedidor: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Naturalidade: _____ Estado civil: _____

Nome do cônjuge ou companheiro: _____

Endereço Completo: _____

E-mail: _____ @ _____

Entidade empregadora: _____

2 – Indicações

Como o investidor chegou até você?

() Indicação interna

- Cliente procurou
 Indicação de cliente
 Outros – especificar: _____
 Prospecção _____

Você conhece pessoalmente todos os titulares da conta? Sim Não

Onde você os visitou? Endereço residencial Endereço Comercial

O cliente é pessoa pública ou relacionada a pessoa pública: Sim Não

3 – Situação Financeira e Patrimonial

Ocupação: _____

Renda Mensal: R\$ _____ Limite Operacional Mensal: R\$ _____

Patrimônio Líquido: R\$ _____ Valor a ser aplicado: R\$ _____

Responsável pelo preenchimento:

Assinatura do Responsável:

Cliente: Aprovado Reprovado

Assinatura Compliance e PLD:
